



Empresa Pernambuco de Comunicação S/A

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Inovação



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 2020 -

O Conselho de Administração da **EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso X, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 39.073, de 22 de janeiro de 2013, e alteração conforme Decreto nº 46.186, de 30 de junho de 2018, em conformidade com o disposto no Art. 8º, inciso VII da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolve aprovar a **Política de Transações com Partes Relacionadas**, da EPC, nos termos adiante:

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, definindo os critérios que devem orientar a EPC na celebração destas transações e em situações em que haja potencial conflito de interesse nestas operações, de forma a preservar os interesses da EPC, de acordo com os requisitos de **competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade** adiante descritos:

- a) Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) Conformidade:** Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;
- c) Transparência:** Imperativo que se dê a devida transparência aos ajustes realizados pela Empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por Lei e regulamentos;
- d) Equidade:** Os contratos entre a Empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
- e) Comutatividade:** As transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveitos a ambas as partes.

2. APLICAÇÃO

2.1. A Política deve ser observada por todos os empregados da EPC, acionistas, conselheiros, diretores, além de fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais.

3. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

3.1. Serão consideradas Partes Relacionadas para fins desta Política:

- a)** Acionistas da Empresa, suas controladas e/ou controladoras, diretas ou indiretas, na forma estabelecida no Estatuto Social;
- b)** Sociedades controladas por pessoal chave da administração ou por seus familiares até 3º (terceiro) grau; e
- c)** Familiares até 3º (terceiro) grau de pessoal chave da administração.

4. DA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

4.1. A celebração de transação com parte relacionada se configurará quando ocorrer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Empresa e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4.2. Os responsáveis pela contratação deverão consultar previamente, a presente política sempre que forem celebrar qualquer transação, nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada.

4.3. Aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a)** Ser celebrada em observância às condições de mercado; e
- b)** Ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

4.4. As aprovações de transações com partes relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza de operação.

5. DIRETRIZES E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Condições Prévias para Transações com Partes Relacionadas

5.1.1. As transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas.

5.1.2. Para os casos comprovados de transações com Partes Relacionadas, os responsáveis pela transação deverão encaminhar à Diretoria Colegiada, para análise prévia. O objetivo da análise é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta política.

5.1.3. A área responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das condições do mercado durante o processo de contratação.

5.2. Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas

5.2.1. Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o Diretor-Presidente da EPC deverá notificar o seu impedimento e abster-se de participar da negociação e do processo decisório, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Empresa. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar na ata de reunião. No caso de colaboradores, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à respectiva Diretoria, que tomará as providências cabíveis.

5.2.2. Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, o presidente do Conselho de Administração ou o Diretor-Presidente da Empresa deverá fazê-lo. Nas situações em que as respectivas autoridades citadas estiverem em situação de impedimento e não se manifestarem, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, deverá fazê-lo, desde que tenha ciência do fato.

5.3. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

5.3.1. Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas foram efetuadas de forma clara e completa, por meio das notas explicativas das demonstrações contábeis da EPC.

5.3.2. Por possuir vínculo de controle com o Estado, a EPC deverá divulgar:

- a) O nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a EPC;
- b) A informação, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis;
- c) Natureza e montante de cada transação individualmente significativa;
- d) Para transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, a EPC deverá dar acesso às respectivas informações.

5.4. Transações Vedadas

5.4.1. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Negociações realizadas que tragam prejuízos à Empresa de forma a prejudicar os interesses, valores e a missão;
- b) Participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa;
- c) Utilização de informações confidenciais obtidas em função dos cargos que ocupam na EPC para obtenção de vantagem indevida.

Documento aprovado na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da EPC, em 26 de junho de 2020.

[\(voltar para o início\)](#)